



COMISSÃO DE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 843/2024

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria dos(as) vereadores(as) Cida Falabella; Iza Lourença; Pedro Patrus que *Dispõe sobre a política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo nas áreas do Município que menciona.*

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, fui designado Relator – conforme despacho de recebimento – para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 843/2024.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise propõe a criação da política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo em áreas localizadas em faixas de segurança sob linhas de transmissão da rede elétrica da CEMIG. Em suma o Projeto de Lei nº 843/2024 apenas estabelece diretrizes e autorizações ao Poder Executivo.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, I, "a", do Regimento Interno.

2.1 Da Constitucionalidade

No tocante à constitucionalidade, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 15/3/2024  
HORA: 17:22

VEREADOR  
**Irlan Melo**

Gabinete do Vereador Irlan Melo. Avenida  
dos Andradas, 3100, Gab: 303B  
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3555 1153  
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br



Cabe, portanto, a esta Comissão de Legislação e Justiça, efetuar o controle de constitucionalidade preventivo com o intuito de impedir que disposições contrárias às Constituições supracitadas sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

No caso em tela, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 843/2024 encontra-se em consonância com a competência municipal, disposta no art. 30, inciso I da Constituição da República, haja vista dispor em matéria pertinente ao interesse local.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não se evidencia, ainda, vício no Projeto de Lei 843/2024 quanto à sua iniciativa, uma vez que a matéria de competência privativa do Chefe do Executivo restringe-se a disposições que tratam da estrutura da Administração Pública Municipal, que criam atribuições para seus órgãos, e que tratam sobre regime jurídico de servidores públicos.

Destaca-se, portanto, que a iniciativa legislativa privativa consiste em matéria de direito excepcional, sendo impositiva a interpretação restritiva. Neste sentido é pacífico o entendimento do STF.

(...) as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do poder Executivo. (ADI n. 3394-8, Rd Ministro Eros Grau, D1 24/08/2007).

Frente ao exposto, concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 843/2024.

## 2.2 Da Legalidade

No que concerne à legalidade, cumpre examinar a concordância da proposição legislativa frente ao arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade do ato com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.



Quanto ao projeto de Lei nº 843/2024, não se evidencia conflito desta proposição com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH – e com as demais legislações infraconstitucionais.

Nestes termos, concluo pela legalidade do Projeto de Lei nº 843/2024.

### 2.3 Da Regimentalidade

Não se vislumbra, no que diz respeito à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 843/2024, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 843/2024.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023

IRLAN CHAVES  
DE OLIVEIRA

MELO:923607696

34

Assinado de forma digital  
por IRLAN CHAVES DE  
OLIVEIRA

MELO:92360769634

Dados: 2024.03.15

17:21:03 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do PRD

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>CAMILA CARAN</i>
Data	<i>19/03/24</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <i>19/3/24</i>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável pela distribuição

VEREADOR  
**Irlan Melo**

Gabinete do Vereador Irlan Melo. Avenida  
dos Andradas, 3100, Gab: 303B  
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3555 1153  
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br